



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

**Termo de Fomento Nº 003/2021
Processo Eletrônico Nº 2021-B16GG**

**TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS
HUMANOS – SEDH E A OBRA SOCIAL
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA
DA ESPERANÇA.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ sob nº 25.217.366/0001-48, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, 5º e 9º andares do Ed. Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato, representada legalmente pela Secretaria de Estado **NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF Nº 082.747.167-01, residente e domiciliada na Av. Estudante José Júlio de Souza, Nº. 190, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-010, e a **SUBSECRETARIA DE POLITICAS SOBRE DROGAS**, vinculada à SEDH, no uso das atribuições de gestor do Fundo Estadual sobre Drogas, representada legalmente pelo Subsecretário **CARLOS AUGUSTO LOPES**, brasileiro, solteiro, professor, CPF/MF Nº 088.077.907-18, residente e domiciliado na Rua Pascoína Cei, Nº. 05, Bairro Jucu, Viana/ES e a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº. 48.555.775/0082-15, com sede na Rodovia Alegre/Cachoeiro, KM 03 – S/Nº, Bairro Fazenda São Francisco, Alegre/ES, CEP 29.500-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu presidente, Sr. **ANSELMO LIMA**, brasileiro inscrito no CPF/MF Nº 772.277.607-82, residente a Travessa Abdalla, Nº 29 – Centro - Alegre/ES, CEP 29.500-000. RESOLVEM celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo eletrônico Nº 2021-B16GG e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, tem por objeto a cooperação financeira para aquisição de equipamentos permanentes para a instalação de uma academia ao ar livre na área da Fazenda da Esperança São Francisco de Assis em Alegre (ES), de forma a possibilitar as acolhidas da instituição momentos de lazer associado à prática de exercícios físicos devidamente orientados pela instituição numa abordagem psicossocial, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.48.903.14.422.0599.2287, UG 480903, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 44.50.42 – R\$ 15.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial com duração de 12 meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 02 de setembro de 2021.

NARA BORGHO CYPRIANO MACHADO
Secretária de Estado de Direitos Humanos

CARLOS AUGUSTO LOPES
Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas

ANSELMO LIMA
Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 - DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Nome: Obra Social N. Senhora da Glória Fazenda da Esperança São Francisco de Assis		CNPJ: 48.555.775/0082-15
Endereço: Rod. BR 482 – Alegre X Cachoeiro, Km 03		CEP: 29.500-000
Bairro: Zona Rural	Município: Alegre - ES	TEL: (28) 99985-9020
Banco: Caixa Econ. Federal	Agência: 0169	Conta Corrente: Op. 003. 0914-2
Página na internet (home page)		(e-mail): alegre.f@fazenda.org.br

2 - DADOS CADASTRAIS DOS RESPONSÁVEIS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Nome: Anselmo Lima	CPF: 772.277.607-82	Nº RG: 10.416-0
Órgão Expedidor: PMES	Cargo: Presidente Diretoria	Mandato
E-mail: anselmolima.lima@hotmail.com	Telefone: (28) 99915 -9961	Início: 05/04/2019 Término: 31/12/2021
Endereço: Travessa Abdalla Assad, 29 Centro – Alegre-ES		CEP: 29.500-000

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Florinette Pinto Ridolphi CRP - 16/2942		CPF: 917.673.777-20
Endereço: Rua Vila Machado, 127 – apto. 202		CEP: 29.500-000
Bairro: Centro	Município: Alegre ES	TEL: 28 – 99904-4284
Página na internet (home page)		E-mail: fridolphi@gmail.com

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Fazenda da Esperança São Francisco de Assis surge, assim como tantas outras Comunidades Terapêuticas, num contexto social marcado pela disseminação, uso abusivo e consumo em larga escala de substâncias psicoativas, tanto as substâncias lícitas quanto as ilícitas, fato este que resulta no elevado índice de pessoas em situação de vulnerabilidade social por conta da dependência de tais substâncias, o que reflete de forma prejudicial na rotina social como um todo. Assim, esta Comunidade terapêutica torna-se uma referência para as famílias, o Poder Público ou a quem, voluntariamente, desejar buscar apoio para superar sua dependência. Vale ressaltar que a Fazenda da Esperança São Francisco de Assis, situada no município de Alegre – ES, é a única no Estado que oferece acolhimento para pessoas do sexo feminino, uma vez que a Obra possui outras duas unidades masculinas no Estado, sendo uma em Serra e outra em Colatina. Entretanto, o acolhimento não se restringe apenas a pessoas domiciliadas no Espírito Santo, mas também em outros Estados e até mesmo em outros Países.

4.1 BREVE HISTÓRICO E FINALIDADE

A história desta Unidade tem início no ano de 2009, quando aconteceu a primeira reunião, que contou com a presença do Governador do Estado à época, de Dom Silvestre Scandian, Dom Célio de Oliveira Goulart, então Bispo da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim e de Padre Evaldo Praça Ferreira. No dia 11 de Junho de 2010 foi lançada a Pedra Fundamental na Fazenda da Esperança "São Francisco de Assis", em Alegre, após os trâmites legais que contou com a aquisição da área pelo Governo de Estado, bem como sua transferência para a Fazenda da Esperança. Os atendimentos tiveram início a partir do dia 13 de Abril de 2011, com a chegada da primeira equipe de missão e com o apoio da comunidade local. No ano de 2014 foram inauguradas pelo Governo do Estado, mais duas edificações, sendo uma destinada à Administração e outra destinada à acomodação das acolhidas, resultando, assim, na capacidade que temos hoje para 15 acolhimentos. A maior finalidade da Fazenda da Esperança é oferecer oportunidade de recuperação a pessoas dependentes de substâncias psicoativas, com foco na construção de novos projetos de vida e na sua prevenção, possibilitando seu retorno às atividades sociais com autonomia, rompendo com o ciclo de autodestruição e fortalecendo os vínculos familiares. Assim, adota como método pedagógico/terapêutico, o exercício e vivência de três dimensões básicas, quais sejam: a espiritualidade, o trabalho e a convivência em comunidade.

4.2. AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO

A Instituição conta com o apoio de voluntários que se disponibilizam, na medida do possível, à prestação de serviços que contribuem e fortalecem a prática dessas dimensões, tais como aulas de corte e costura, panificação, atendimento e orientação espiritual, participação semanal na Feira do Produtor Rural, etc. Vale salientar que as ações citadas encontram-se prejudicadas desde o início do ano de 2020 por conta da Pandemia da Covid 19.

5. SINTESE DA PROPOSTA

5.1 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: "Mente Sã Num Corpo Sadio" - Academia ao Ar Livre

5.2 - Objeto:

Aquisição de equipamentos permanentes para a instalação de uma Academia ao Ar Livre na área da Fazenda da Esperança São Francisco de Assis, em Alegre – ES.

5.3 - Objetivo Geral:

Possibilitar as acolhidas da Instituição momentos de lazer associado à prática de exercícios físicos devidamente orientados.

5.4 - Objetivos Específicos

Ofertar a prática de exercícios físicos orientada por profissionais da área para possibilitar momentos de lazer, melhora da autoestima e do bem estar;

Possibilitar o aumento da capacidade do fortalecimento muscular e cardio respiratório e a redução dos sintomas da abstinência e a melhoria e qualidade do sono.

5.5 - Público beneficiário da proposta:

Mulheres com idade a partir de 18 anos, com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas acolhidas na Fazenda da Esperança São Francisco de Assis.

5.6 - Justificativa

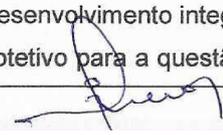
Complexa e multifatorial, a questão do uso de drogas vem mobilizando diferentes setores das sociedades ao longo do tempo em busca de alternativas e estratégias de abordagem. Além dos prejuízos que podem ser causados à saúde de quem faz uso de Substâncias Psicoativas (SPAs), merece atenção a associação com outras questões de grande relevância social, como a violência e os acidentes de trânsito, por exemplo. Segundo relatório do Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes (UNODC, 2020), no último decênio, o uso nocivo de SPA aumentou os anos de vida perdidos por incapacidade e morte prematura (AVAD). O Relatório do UNODC de 2020 também observa que a relação entre o uso de drogas e a violência é complexa e aponta que o álcool parece ter papel mais importante na violência do que outras drogas.

A relação entre consumo de drogas, criminalidade e violência urbana foi observada no relatório da Junta Internacional de Controle de Drogas, da Organização das Nações Unidas (ONU), em que consta que dos quase 30 (trinta) mil homicídios cometidos no Brasil em 2004, grande parte foi motivada pela violência relacionada ao combate e à dinâmica do comércio ilegal de algumas substâncias. Segundo dados do UNODC de 2018, ocorreu um crescimento de 60% das mortes causadas diretamente pelo uso de drogas. Desse contingente, os medicamentos de prescrição derivados do ópio respondem por 76% de todos os óbitos. Dados desse documento indicam que há no Brasil um aumento do uso de SPA, em especial maconha e cocaína, nos últimos anos.

Por não se tratar de uma questão simples, compreende-se que não existe estratégia única e universal capaz de dar respostas eficazes. Estudos e avaliações apontam que o uso nocivo de álcool e drogas pode diminuir se forem adotadas medidas eficazes para proteger a população, o que implica no desenvolvimento de uma ampla gama de estratégias de prevenção e tratamento. Quanto mais opções, maiores as probabilidades de adesão ao tratamento e menores as chances de recaídas. As ações devem ser diversificadas e abarcar várias áreas da vida em sociedade. As políticas públicas voltadas para a temática devem ampliar as opções de tratamento e abordagens e prever uma gama de ações e iniciativas intersetoriais e integradas, que se complementem e conformem uma rede de cuidados e proteção.

A Fazenda da Esperança por se tratar de uma comunidade terapêutica que funciona como residência transitória no acolhimento e cuidado de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas possui projeto terapêutico em consonância com as normativas e legislações estaduais e nacionais. Dentre elas, a resolução 001/2015 – CONAD, em seu artigo 13 trata das atividades recreativas, que são aquelas que estimulam o lazer e prática de atividades esportivas, artísticas e culturais.

As atividades recreativas não devem ser entendidas como mera ocupação do tempo nas CTs. Entende-se que o engajamento em atividades esportivas, artísticas e culturais, facilita o desenvolvimento integral e favorece a expressividade dos sujeitos, podendo assim atuar como um fator protetivo para a questão da



dependência química. Estimula a convivência entre os pares em meio a atividades em que o uso de substâncias não seja aspecto central, além de promover a reabilitação física e o convívio comunitário, aspecto característico do trabalho em Comunidades Terapêuticas (item 05 da Nota Técnica SESD 04/2021).

Nesse cenário entendemos que a estruturação da academia ao ar livre auxiliará o processo de recuperação das acolhidas tornando-se uma estratégia eficiente e complementar, uma vez que será acrescentado ao projeto terapêutico da Instituição, a prática do exercício físico, já cientificamente comprovado seus benefícios no que tange à melhoria da qualidade de vida como um todo.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome/Cargo	Formação	Função	Carga horária semanal
Anselmo Lima Presidente da Diretoria Local	Curso de Formação de Oficiais PMES	Aquisição dos Equipamentos	04 horas
Fernanda R. Bonfim Responsável da Fazenda da Esperança	2º Grau Incompleto	Manutenção dos aparelhos	Horário Integral
Paulo César Cardoso Serviços Gerais	1º Grau Incompleto	Manutenção dos aparelhos	40 horas
Daniel Toledo S. Vimercatti Professor	Licenciado/Bacharel Educação Física CREF/ES 004581	Orientador (Voluntário)	02 horas
Samuel Robert Pollastrelli Professor	Licenciado/Bacharel Educação Física CREF/ES 5110	Orientador (Voluntário)	02 horas
Alexandre Duarte Venâncio Professor	Licenciado/Bacharel Educação Física CREF/ES 4077	Orientador (Voluntário)	02 horas

5.8. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A avaliação será realizada através de pesquisa de opinião, questionário, entrevistas, caixa de sugestões, com os usuários atendidos na Entidade. Além do acompanhamento da execução dos serviços pela equipe multidisciplinar e Gestor da Entidade, com intuito de garantir o fiel cumprimento do objeto.

5.9. Sustentabilidade da proposta

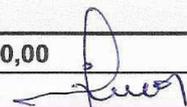
O projeto terá sua sustentabilidade ancorada na participação e ações dos profissionais voluntários da área de Educação Física, dos membros da Diretoria Local, da Responsável da Fazenda da Esperança, bem como em recursos oriundos de Contrato com o Governo Federal, através da SENAPRED (contrato nº 116/2019 SENAPRED), de doações voluntárias das famílias das acolhidas e da comercialização de produtos da Instituição

5.10. Período de execução do objeto

Início: Assinatura do Termo de Fomento	Término: 12 meses após a assinatura do termo de fomento
---	--

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Aquisição de equipamentos permanentes	Valor (R\$): 15.000,00
--	-------------------------------



Indicador(es): Nota fiscal; quantidade de equipamentos adquiridos;			
Metodologia de execução: Realizar a cotação de preços com as empresas fornecedoras; realizar a aquisição com o fornecedor que apresentar o menor valor; etiquetar os equipamentos com o número da emenda parlamentar e termo de fomento, evidenciando a parceria com o Governo do Estado do ES; instalar os equipamentos no local planejado; zelar pela conservação dos equipamentos.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Orçamentos	R\$ 15.000,00	A partir do Repasse do recurso	Após 12 meses do repasse do recurso
1.2. Aquisição dos equipamentos permanentes		A partir do Repasse do recurso	Após 12 meses do repasse do recurso
1.3. Instalação dos equipamentos		A partir do Repasse do recurso	Após 12 meses do repasse do recurso

7. PLANO DE APLICAÇÃO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo		
	Serviços de terceiros – pessoa física		
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
	Equipe encarregada pela execução		
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 15.000,00	
TOTAL		R\$ 15.000,00	

7.1 Detalhamento das despesas					
7.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)					
Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
Subtotal					

7.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)					
Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
Subtotal					

7.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)					
Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
Subtotal					



7.1.4 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)				
Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Rotação Vertical c/ Diagonal Duplo na especificação aço carbono de alta resistência; eixos maciços; rolamentos duplos (tipo zz); solda processo MIG; pintura eletrostático epox; acabamentos de segurança polipropileno e PVC flexível; parafusos aço zincado, com instalação inclusa.	01	01	1.462,83	1.462,83
Pressão de Pernaas Triplo na especificação aço carbono de alta resistência; eixos maciços; rolamentos duplos (tipo zz); solda processo MIG; pintura eletrostático epox; acabamentos de segurança polipropileno e PVC flexível; parafusos aço zincado, com instalação inclusa.	01	01	2.984,83	2.984,83
Esqui Triplo na especificação aço carbono de alta resistência; Ponteira de polipropileno, tampa de plástico e rolamentos tipo zz; pintura eletrostático epox; eixos maciço, com instalação inclusa.	01	01	5.988,83	5.988,83
Cavalgada Individual na especificação aço carbono de alta resistência; eixos maciços; rolamentos duplos (tipo zz); solda processo MIG; pintura eletrostático epox; acabamentos de segurança polipropileno e PVC flexível; parafusos aço zincado, com instalação inclusa.	01	01	1.596,83	1.596,83
Alongador 03 Alturas na especificação aço carbono de alta resistência; eixos maciços; rolamentos duplos (tipo zz); solda processo MIG; pintura eletrostático epox; acabamentos de segurança polipropileno e PVC flexível; parafusos aço zincado, com instalação inclusa.	01	01	1.858,83	1.858,83
Placa Pequena Vertical na especificação aço carbono de alta resistência; eixos maciços; rolamentos duplos (tipo zz); solda processo MIG; pintura eletrostático epox; acabamentos de segurança polipropileno e PVC flexível; parafusos aço zincado, com instalação inclusa.	01	01	1.107,85	1.107,85
Subtotal				R\$ 15.000,00

TOTAL GERAL (7.1.1 + 7.1.2 + 7.1.3 + 7.1.4)	R\$ 15.000,00
--	----------------------

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)					
REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 15.000,00	R\$ 0,00				
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

9. Declaração

Na qualidade de representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, Obra social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança São Francisco de Assis, declaro, para fins de prova junto ao **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO / SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Alegre - ES, 17 de Junho de 2021.


Anselmo Lima – Presidente da Diretoria Local

10 - Aprovação pela Administração Pública

Aprovado

VITÓRIA/ES.

Local e data

Ordenador de Despesas SESA

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO

SECRETARIO DE ESTADO
SEDH - SEDH - GOVES
assinado em 09/09/2021 09:59:19 -03:00

CARLOS AUGUSTO LOPES

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SESD - SEDH - GOVES
assinado em 02/09/2021 16:20:40 -03:00

ANSELMO LIMA

CIDADÃO
assinado em 08/09/2021 14:23:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/09/2021 09:59:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO NILO FREIRE TREVAS (ASSISTENTE GESTAO - DT - GECON - SEDH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-QSJ34G>